



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2018.
Ofício GP/SEC nº 346/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 140/18 referente ao Projeto de Lei nº 042/18, que “Dispõe sobre o combate ao desperdício e à Perda de Alimentos no âmbito da cidade de Indaiatuba e pede outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 27 de agosto do corrente.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 140/18

PROJETO DE LEI Nº 042/18
(PL da Vereadora Silene Silvana Carvalini)

“Dispõe sobre o combate ao desperdício e à Perda de Alimentos no âmbito da cidade de Indaiatuba e pede outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 27 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Distribuidoras e Panificadoras, podem doar alimentos perecíveis não vendidos, mas ainda consumíveis, às organizações de assistência a populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

Parágrafo único - Os produtos objetos dessa Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, pequenos machucados, ligeiramente descoloridos e que ainda estejam dentro do prazo de validade recomendado, ainda bons para o consumo e mesmo que não tenham a melhor aparência, mas mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para o consumo.

Art. 2º - Considera-se doador de alimentos as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que doam alimento voluntariamente que poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender à programas governamentais de combate ao desperdício e a fome e entidades voltadas à produção de adubos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

§1º - Cabe às instituições procurar os doadores para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

§2º - As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo para tanto informar com antecedência, às entidades cadastradas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário